



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 003/16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

Autoriza a outorga de concessão do serviço de guarda de veículos infratores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas a concessão de serviço de guarda de veículos infratores de trânsito ou acidentes de trânsito no âmbito do Município de Formosa, nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento dos serviços de que trata o *caput* mediante licitação, na modalidade concorrência, a ser realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas atualizações posteriores.

§2º. Competirá a Prefeitura Municipal de Formosa, através da Superintendência Municipal de Trânsito a outorga e gestão das concessões decorrentes desta lei, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 2º - O contrato de concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, caso persista o interesse das partes.

Art. 3º - A Concessionária deverá disponibilizar, às suas expensas, os meios necessários para a execução dos serviços, compreendendo:

I – Local;

II – equipamentos;

III – mão-de-obra.

§ 1º. O funcionamento dos serviços de guarda de veículos deverá ser mantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§2º. A concessionária será responsável pela preservação física do veículo



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 003/16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

durante toda sua permanência no pátio, mantendo o serviço de forma adequada, nos termos do contrato.

Art. 4º - A quantidade, as localizações e as especificações dos equipamentos de que trata a presente lei, bem como as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital licitatório.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Trânsito receberá um valor mensal, a ser pago pelas empresas concessionárias, a título de remuneração pelos serviços prestados, relativos ao planejamento, implementação, gestão e fiscalização das concessões dos serviços públicos aprovadas por esta lei.

Art. 6º - Os serviços serão executados pela Concessionária, sem ônus para o Município de Formosa, tendo como sua única remuneração a cobrança, diretamente dos usuários, da tarifa estipulada contratualmente por diárias dos veículos no pátio.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior deverá ser fixado por meio de decreto municipal.

Art. 7º - A guarda de veículos oriundos de delitos criminais, somente ocorrerá mediante a celebração de convênio entre o Município de Formosa e o Governo do Estado de Goiás.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2016.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 003/16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo passar para iniciativa privada a guarda dos veículos apreendidos no Município de Formosa, Goiás, com intuito de desonerar o erário, bem como colocar à disposição da população maior efetivo de guardas municipais que estão fazendo a guarda patrimonial do pátio municipal de veículos apreendidos.

Outro aspecto significativo será a repartição de receita em que a empresa terá que repassar porcentagem das diárias dos veículos apreendidos a ser definido no edital licitatório.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**